338

# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI**

Nº 338-

**SENHOR PRESIDENTE**

**DESPACHO**

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 19 NOV 2013

Presidente

**EMENTA:**

Dispõe sobre a realização de concurso público no âmbito do Município de Ribeirão Preto.

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1.° - Fica proibida a realização de concurso público aos sábados no Município de Ribeirão Preto.

Art. 2.° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2013.

**Evaldo Mendonça**

**Gilo**

Vereador - [illegible] - PR

*Justificativa em anexo*

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 estabelece a garantia fundamental de que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, promovendo o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Esta proposição visa o direito a todos que tem como doutrina guardar o sábado como Judeus e Adventistas do 7° dia. A lei também beneficia os trabalhadores do comércio que sofrem por penalidades do empregador por ter que ausentarem do serviço ao sábado.

Em face do exposto, resta evidente a importância desta proposição como forma de garantir o direito a todos de prestar concurso público no Município de Ribeirão Preto.

Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de Novembro de 2013.

**Evaldo Mendonça**
Gilo
Vereador - gente da gente - PR